

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADÃO CONSCIENTE - ACCO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CIDADÃO CONSCIENTE - ACCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, terá sua sede social na Avenida Getúlio Vargas, nº 3387-N, Bairro Líder, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com duração por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto social e pelas disposições do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e poderá organizar tantos núcleos setoriais quantos se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - A ACCO é uma entidade democrática, sem caráter político-partidário, e exercerá suas atividades com total independência, porém, com integral respeito à legislação em vigor e harmonizadas com os princípios da Constituição Republicana e com o Estado Democrático de Direito, admitindo como sócios todas as pessoas que comungarem de seus objetivos sociais.

Art. 3º - A ACCO terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ACCO tem por objetivos:

- I - Desenvolver, promover, incentivar e divulgar atividades culturais, educativas e sociais com a finalidade de elevação do nível sócio-cultural e educacional de seus membros e da comunidade em geral;
- II - Estudar e buscar soluções para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que estejam diretamente relacionados a seus associados;
- III - Promover a integração permanente entre os associados e representá-los, quando necessário, judicial e extra-judicialmente;
- IV - Defender os interesses e os direitos coletivos e individuais de seus membros, observadas as disposições estatutárias e legais;
- V - Celebrar parcerias por meio de convênios, contratos e outros instrumentos similares ou equivalentes, observadas as disposições previstas neste estatuto;
- VI - Realizar encontros, palestras, exposições e atividades de teatro, oficinas de arte, utilizar meios de comunicação tais como projeções de filmes e rádio transmissão e rádio Comunitária.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Art. 5º - A ACCO será composta por pessoas que estejam interessados em participar de suas atividades, colaborando em tudo quanto for solicitado pela diretoria.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

Art. 6º - A ACCO se organizará de forma a atender as suas finalidades, tendo como órgãos integrantes:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Ética.

Parágrafo Único - Todos os órgãos integrantes da ACCO terão suas finalidades determinadas pelo presente estatuto.

Art. 7º - A ACCO será administrada por uma diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice Presidente
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

Art. 8º - Compete a Diretoria, em seu todo:

- a) Caberá à Diretoria representar a ACCO e defender os interesses de seus associados perante os Poderes Públicos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas administrativas da ACCO, bem como as decisões deliberadas em suas Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACCO em qualquer ocasião;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais.
- e) Organizar serviços administrativos internos da ACCO.
- f) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ACCO, remetendo-os aos seus associados.
- g) Aplicar sanções, nos termos deste Estatuto.
- h) Dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte.
- i) Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes.
- j) Elaborar as convocações da diretoria, ordinários e extraordinários;
- l) Estudar e propor a Assembléia Geral as reformas que julgar necessárias ao presente Estatuto.

Art. 9º - A Diretoria se reunirá:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada (6) seis meses, em data e local previamente fixados em reunião anterior;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por (1/3) um terço de seus membros em data e local previamente combinados.

Art. 10 - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado receber remuneração ou vantagem, a qualquer título.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, abrir e presidir reuniões e Assembléias Gerais;
- b) Receber sugestões e adotar iniciativas que considere úteis ao bom desenvolvimento das atividades da Associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da Associação, fazendo com que seus auxiliares desempenhem satisfatoriamente seus encargos;
- d) Assinar atas e documentos da Associação, juntamente com os demais membros da diretoria;
- e) Solicitar aos sócios, suas opiniões sobre assuntos que interessem a Associação.
- f) Estimular os sócios a participar ativamente das atividades e que estas sejam desempenhadas com zelo e eficiência;
- g) Cumprir o que é de sua competência.
- h) Representar a Associação sempre que necessário;
- i) Movimentar com a tesouraria as finanças da Associação.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- c) Tomar parte das reuniões;
- d) Dar sugestões sempre que julgar necessário para melhorar o funcionamento da Associação.

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar o serviço da secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração da Associação;
- b) Organizar o arquivo de maneira a assegurar a preservação dos documentos e poder atender a pedidos de informações ou esclarecimentos;
- c) Arquivar em ordem alfabética as fichas de inscrição dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Presidente;
- e) Lavrar atas das reuniões em livro apropriado e proceder à leitura das mesmas no início das reuniões imediatamente posteriores;
- f) Proceder como membro atuante da diretoria, desempenhando eficientemente as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
- b) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- c) Desempenhar com eficiência todas as atividades que lhe forem confiadas.

Art. 16 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pela movimentação e controle do fundo financeiro da Associação;
- b) Registrar no livro caixa, todas as receitas de despesas da Associação, mantendo-o com seu saldo atualizado;
- c) Apresentar anualmente a todos os associados o balancete demonstrativo da receita e despesa da Associação, juntamente com os respectivos comprovantes da movimentação efetuada;
- d) Efetuar pagamentos, assinando juntamente com o Presidente, todos os cheques ou ordens de pagamento;
- e) Manter em ordem e clareza toda a escrituração contábil da Associação;
- f) Exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Art. 17 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções;
- b) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- c) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 18 - Em caso de vacância de toda a Diretoria, o Conselho de Ética indicará três de seus membros para constituírem o Conselho Interventor.

Parágrafo Único: O Conselho Interventor convocará num prazo de noventa dias, a partir da data da vacância, uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade exclusiva de eleger uma nova Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão de controle, fiscalização e avaliação das atividades e aplicações financeiras da Associação, podendo tomar decisões quando estiver presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, toda vez que houver eleição de nova diretoria.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o orçamento e o programa de aplicação financeira da Associação, bem como as alterações que se fizerem necessárias;
- b) Examinar e aprovar ou rejeitar os balancetes apresentados pela diretoria, verificando os documentos fiscais que comprovam as despesas realizadas;
- c) Solicitar à diretoria, sempre que necessários esclarecimentos ou documentos comprobatórios das receitas e/ou despesas;
- d) Levar ao conhecimento dos associados, em Assembléia Geral, o resultado das análises feitas, bem como as irregularidades constatadas nos documentos analisados.
- e) Estudar minuciosamente o Balancete de cada mês e verificar o estado do caixa, apresentando um parecer sobre o mesmo;
- f) Requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembléia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim exijam.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos, nem ter grau próximo de parentesco com os membros da diretoria da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23 - O Conselho de Ética será constituído por (3) três membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral e terá mandato coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Ética:

- a) Reunir-se semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sob convocação da diretoria ou por demanda de um ou mais associados, para a análise de situações que firam o Estatuto Social ou o Regimento Interno da associação;

- b) Elaborar documentos de reflexão a respeito de temas ligados à Ética no exercício da sociedade, seja por demanda da diretoria, de associadas ou por sugestão de um ou mais associados;
- c) Redigir petições solicitando esclarecimentos a respeito de condutas que firam a ética e/ou qualquer disposição estatutária ou legal;
- d) Abrir sindicância em casos de denúncia.
- e) Instaurar Processo Disciplinar após apuração de denúncia em sindicância.
- f) Aplicar as penalidades que forem necessárias.

Art. 25 - O Conselho de Ética poderá, após a apuração dos fatos e por decisão da maioria, aplicar ao associado que infringir qualquer norma estabelecida neste Estatuto as seguintes penalidades que serão regulamentadas no Regimento Interno:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento.

Parágrafo Único - Na apuração dos fatos será assegurado ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 26 - Serão excluídos, automaticamente, os filiados que:

- a) Solicitarem, formalmente, a sua exclusão;
- b) Por decisão da instância de deliberação competente;
- c) Não participarem dos eventos quando forem solicitados pela diretoria.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 27 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Efetivos, os inscritos após a fundação.
- III - Colaboradores, pessoas que colaborarem com a associação através de doações ou ajuda nas atividades da entidade, estes sem direito de votar ou ser votado e isentos de contribuição social;

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E TEMPO DE MANDATO

Art. 28 - A eleição para escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética será realizada no mesmo dia, presidida pelo Presidente da Diretoria, em assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, e será feita por meio do sufrágio universal, direto e secreto de todos os associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais, sob a coordenação do Presidente da Diretoria que encerra seu mandato.

Art. 29 - A Assembléia Geral para escolha da Diretoria será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cujo edital deverá ser publicado na sede da Associação e em órgão de imprensa que tenha circulação no município de Caxambu do Sul.

Art. 30 - A partir da data de publicação do Edital e até 24 horas antes da Assembléia, os sócios poderão apresentar chapas para concorrer a todos os cargos – chapa completa, cujo pedido deverá apresentado qualquer um dos membros da Diretoria, o qual deverá atestar recebimento.

Parágrafo único – A Diretoria não poderá recusar o pedido de registro de chapas em hipótese alguma, porém, o registro somente será deferido se todos os candidatos integrantes da chapa estiverem em dia com suas contribuições sociais.

Art. 31 - Será considerada eleita a chapa que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 32 - Caso nenhuma chapa atingir o percentual de que trata o artigo anterior, as duas chapas mais votadas disputarão, em nova votação, uma hora depois da apuração da primeira.

Art. 33 - O voto será exercido pessoalmente por cada associado, sendo expressamente vedado o voto por procurado.

Art. 34 A posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será conferida pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após a proclamação do resultado.

Art. 35 - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão coincidentes, todos pelo prazo de dois anos a partir de sua posse.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das instâncias deliberativas da Associação em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Receber assistência e assessoramento para os problemas relativos ao exercício profissional, e estudantil;
- c) Ser permanentemente informados das atividades e receber relatórios periódicos das atividades da Diretoria;
- d) Participar das eleições de todos os órgãos da Associação, nos termos de seu Estatuto Social e Regimento Interno;
- e) Solicitar o apoio da Associação no encaminhamento de assuntos de sua alçada;
- f) Participa de todos os eventos que forem promovidos;
- g) Votar e ser votado para qualquer cargo previsto no presente estatuto.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Exercer e defender os princípios da Associação;
- c) Divulgar as atividades desenvolvidas;
- d) Comparecer a todas as reuniões para as quais sejam convocadas;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Art. 38 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e outros bens que vier a adquirir ou receber por doação.

Art. 40 - As despesas da Associação serão custeadas pelas contribuições de seus associados, doações, recursos oriundos de convênios celebrados com entidades privadas e órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, aplicações no mercado financeiro e de outras atividades, cujos recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado ou distribuído de acordo com a Assembléia Geral de dissolução, a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 42 - Compete à primeira Diretoria elaborar a proposta de Regimento Interno de acordo com este Estatuto.

Art. 43 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Chapecó/SC, 20 de março de 2014.



Rozana Salete Fasolin
Presidente

Plínio de Almeida
Advogado OAB-SC /24656

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC